

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG  
28ª REUNIÃO – ATA 28  
DIA 12/08/21 – 13H**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, deu-se início à vigésima oitava reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Eide Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos e **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, e **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes. Antes de começar a reunião, Natália disse que na apresentação da atuaria da Câmara, foram convidados também o IMP e os Vereadores. Antes da leitura da ata, Zélia inteirou os demais membros do grupo que não estavam na reunião anterior sobre os debates acerca dos artigos 97 e 100. Explicou sobre a sugestão que enviara ao grupo a respeito do artigo 97. Houve uma discussão sobre o tempo de contribuição de servidores no artigo 98, que fora criado pelo grupo, para que o servidor que já está na ativa não perdesse a possibilidade de aposentadoria por idade, conforme está em vigência no momento, na 4175/07. Leandro disse que esse tempo deveria ser alinhado com o tempo estabelecido pelo Estado, pois ele havia entendido que no Estado o tempo seria de 10 (dez) anos e isso seria mais justo para com os servidores do município, que alinhasse ao Estado. Elaine disse que no Estado não tinha previsão de 10 (dez) anos, a previsão era de 25 (vinte e cinco) anos. Wandick disse que o grupo ponderou, ao comparar a lei 4175/07, que a aposentadoria por idade não falava de 10 (dez) anos de tempo contributivo e sim de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público. Bruna questionou sobre o tempo de contribuição no artigo 98, se ficaria 15 (quinze) anos ou se mudaria para 10 (dez) anos. Zélia disse que ela concordava passar para 10 (dez) anos e Leandro disse que poderia ficar 15 (quinze) anos e caso encontrasse alguma regra no Estado que tenha previsão de 10 (dez) anos o assunto seria retomado novamente. Zélia disse que para ela já deliberava passar

para 10 (dez) anos, pois o município tem autonomia para isso e que essa regra seria para o servidor que está na ativa. Leandro disse que o município tem autonomia, mas ele prefere alinhar com o Estado, pois se há um pedágio podemos seguir para que não prejudique tanto ao servidor e também o equilíbrio atuarial. Deu-se início à leitura da ata 27 e após extensas discussões fora aprovada. Após a aprovação da ata iniciou-se a leitura e discussão das propostas de acréscimos no artigo 97. Leandro, então, perguntou aos demais membros se aprovavam a alteração sugerida pela Zélia. Elaine disse que onde se tratava dos proventos de aposentaria não poderia trazer a redação que daria direito a totalidade, pois esse direito só seria garantido nas regras de transição para os servidores que entraram até 31/12/2003 e a aposentadoria voluntária seria somente a média aritmética. Zélia questionou como ficaria a situação de servidores que estivessem contribuindo antes de 2003 e entrassem para o serviço público. Elaine disse que o servidor só teria direito nas regras de transição. Leandro explicou que se ele ingressou antes de 2003 no serviço público e sair de um órgão para outro, desde que não haja interrupção, não perderá o direito. Geraldo disse que por isso ele sugeriu não entrarem nas regras de transição os servidores de antes que ingressaram antes de 2003, conforme previsto na legislação. Disse, também, que era injusto haver somente uma regra de transição e uma regra de pedágio e que essas regras deveriam ser escalonadas. Leandro disse que seria injusto com os demais servidores que entraram após 2003, pois quem gerava maior deficit eram estes. Zélia disse que teríamos que ter um “meio termo”, não seria justo com o servidor que faltava pouco tempo para aposentar ter pedágio de 100%(cem por cento) ou 50%(cinquenta por cento). Wandick disse que achava injusta, as regras de transição e pedágio, pois deveria ter regras menores nos percentuais de pedágio e se o município tem autonomia ele acreditava que isso poderia ser feito. Houve discussão sobre o assunto e decidiram deixar a decisão sobre transição e pedágio para o momento que em entrarem nos artigos referentes. Retomaram a discussão sobre os artigos 97 e 100 e o grupo deliberou que o artigo 100 seria excluído e o artigo 97 seria modificado e sua redação na íntegra ficará: **“Art. 97 - O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária por idade, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; III- O titular de cargo efetivo de professor, aos cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e aos sessenta anos de idade, se homem e, com vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os casos. §1º. Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos neste artigo, o período em que o professor de carreira estiver exercendo as funções previstas na Lei Complementar Municipal nº**

115/2016 e alterações. §2º. O professor em readaptação exercendo atividades divergentes da Lei Complementar Municipal 115/2016 e suas alterações, mesmo que exercido em estabelecimento de ensino, não terá este tempo computado para fins de concessão da aposentadoria especial de professor e será considerado tempo comum. §3º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria voluntária serão observados: I – utilização da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. II – o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no inciso I, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. § 4º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1988 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”. Devido ao horário e por conta da apresentação do atuário da Câmara, encerrou esta reunião e os membros adentram no link de reunião disponibilizado pelo Dr. Pedro. Dr. Pedro iniciou a reunião se apresentando e fizera explanação sobre a Emenda Constitucional 103/19 e sobre os Projetos de Leis municipais que recepcionaram a referida Emenda sem observar a realidade do município. Falou sobre a importância de um estudo apurado para se fazer uma reforma sem haver precipitação e sem prejudicar o servidor. Disse que não seria correto, de forma tão objetiva, simplesmente, canalizar um projeto baseado na EC103 que era uma tábua genérica e nacional e que o Ministério quis fazer com que cada município adotasse, a partir das observações, a busca das características próprias de cada um. E que sendo assim não se poderia criar um processo de generalização também na aplicação da reforma, pois os municípios são diferentes entre si. Cada município tem que fazer estudos qualificados, atuariais, financeiros e acompanhando o processo jurídico para observar o que seria possível fazer trazendo o menor prejuízo para o servidor, buscando o equilíbrio atuarial e financeiro a médio e longo prazo. Argumentou que tem que pensar na previdência a longo prazo, mas não seria simplesmente impor uma regra porque o prejuízo para o servidor é abissal. Disse que a EC/103 aplica para os servidores como cálculo 100% (cem por cento) da média aritmética de todo o período contributivo enquanto que o que estava em vigência era 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição a partir de 1994 e isso dá uma diferença em torno de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) e de imediato o servidor perderá de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) dos salários de benefício. Outro ponto seria o somatório da idade e contribuição, isso tudo é muito brutal, pois financeira e atuarialmente tem

como fazer melhor e sabe-se que isso é possível. Disse que não pode simplesmente enviar um projeto de lei para a Câmara, que seria no mínimo precipitação enviar um projeto para aprovação sem que haja efetivamente por trás um atuário conjecturando com quem está fazendo o projeto para avaliar e sopesar cada uma das ideias que forem postas para fazer cenários. Continuou dizendo que teria que haver cenários de várias proposições para verificar qual a melhor medida, pois seria uma tomada de decisão muito mais pautada em conhecimento técnico e que sabe que aquilo realmente acontecerá. Exemplificou sobre gestão atuarial e disse que essa gestão deveria ocorrer diuturnamente e não somente como cálculo atuarial que ocorre em janeiro de um ano a janeiro do outro ano e a diferença de resultados não tem como ser explicada a não ser superficialmente, pois os dados mudam com frequência. Falou sobre contingência, sobre passivo e obrigação e vários fatores que podem influenciar no deficit atuarial. Disse que poderia garantir que no caso de Itaúna, implementar reforma na íntegra da EC103 seria uma judiação com o servidor e que não era necessário que fosse feita dessa forma. Deu exemplos de municípios próximos que tinham déficits altíssimos e que após um refinamento do censo demográfico em detalhes o novo cálculo reduziu bastante o déficit e irão fazer a reforma, mas de maneira mais comedida, dentro das características e dos dados de cada município, cada tratamento é único. Exemplificou que o objetivo desses municípios era manter os 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e alterar idade, não vão tirar direito de benefício, pois o benefício tem que dar dignidade ao servidor, tem que haver bom senso na aplicabilidade de uma reforma. Citou ainda que enquanto auditor visitou dois países na África, onde a expectativa de vida é menor que o Brasil e a idade mínima de aposentadoria de professor é 58 anos, enquanto no Brasil, onde a expectativa de vida é maior, a idade mínima de aposentadoria é 50 anos. Que ele não tinha dúvidas sobre a necessidade de mudança nos critérios de idade mas que tinha que repensar sobre o cálculo do benefício para não prejudicar o servidor. Disse que uma coisa era o RGPS e outra era o RPPS. Ponderou que defendia a reforma no que diz respeito a idade, pois do ponto de vista de sobrevivência a idade está aumentada, mas não seria correto tirar direito de servidor. Argumentou que os vereadores, nesse momento, como representantes dos servidores têm que fazer um trabalho sério e a princípio teria que ser denegado a aprovação de um projeto que traz tantos malefícios ao servidor. E a dignidade que o servidor tem hoje com o salário que ele ganha, ele perderá ao se aposentar e justamente em um momento em que ele mais precisa, ele perde a dignidade. Wandick disse que foi nos dada a oportunidade, por meio de um Grupo de Trabalho, representando várias Secretarias da prefeitura, o SAAE, a Câmara e o próprio IMP, de servidores efetivos estudarem o projeto de lei que havia sido enviado pelo prefeito à Câmara. Informou que o Grupo tem estudado artigo por artigo, propondo mudanças, buscando equilíbrio, pensando no servidor e também no município. Dr. Pedro se colocou à disposição, sem custos, a dialogar com a Comissão para ajudar e fez a ressalva que seria necessário que se produza um acompanhamento por meio da gestão atuarial por *recall* porque a falta de acompanhamento traz prejuízos significativos. Disse, ainda, que como atuário buscava equilíbrio para o município

também, mas que existem em média uns 100 (cem) números de variáveis que podem ser mudados, outros mantidos, mas tudo tem que ser estudado com números para se ter efetivamente uma condição de análise baseada em condições técnicas, para dizer o que se pode ou não fazer e apresentar cenários das possíveis mudanças. Leandro perguntou se, no momento, ele faria apresentação com números. Dr. Pedro respondeu que não, e disse que, no momento, seria uma fala inicial, pois a homologação dos dados pelo IMP tinha acontecido há dois dias e a quantidade de críticas que foram feitas aos dados, o IMP só conseguiu regularizar há dois dias. Sendo assim o cálculo que ele estava fazendo só ficaria pronto na próxima semana. Leandro disse que já estava pacificado que o PLC 01/21 não seria aprovado, e que o Grupo de Trabalho estava buscando analogias com outros entes que fizeram reformas mais amenas para o servidor sem perder o foco do déficit atuarial e que todos ficavam um pouco ansiosos, na expectativa dos resultados com números, que sejam mais confortáveis. Dr. Pedro disse que não sabe como o Grupo estava conseguindo realizar o trabalho sem os números, pois para fazer proposições diferentes tem que ter os números. Zélia disse que o PLC 01/21 havia sido enviado à Câmara sem uma discussão com os servidores e que o tempo para conhecimento e discussão do projeto só foi possível por causa de reivindicações dos mesmos. Relatou que fora necessário o encaminhamento de vários ofícios solicitando a retirada do projeto da Câmara e conseguimos a formação de Grupo de Trabalho para estudo e discussão do projeto por um período determinado. Disse que concordava plenamente com a colocação do Dr. Pedro quando ele disse que o projeto era muito danoso e mesmo uma judiação para o servidor, pois esse era exatamente o sentimento dos servidores, um sentimento de indignação e que ao ouvir uma pessoa com conhecimento técnico tão profundo fazendo tais considerações isso só fazia aumentar mais as nossas certezas que estamos buscando justiça e dignidade. Disse que o Grupo de Trabalho não tem os números necessários, mas o Grupo tem buscado, dentro daquilo que é possível, fazer analogias com outros municípios, estudar bastante a legislação e tentar amenizar os danos para o servidor com muita responsabilidade. Perguntou sobre os 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações que ele falara, se seria aplicado de forma geral para todos os tipos de aposentadorias, pois tem se discutido o que está na legislação que para aposentadoria por incapacidade permanente (ressalvados: acidente de trabalho, doença de trabalho e doença profissional) aposentadoria voluntária e aposentadoria compulsória, seria o cálculo de 80% (oitenta por cento), mas o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética dos 80% (oitenta por cento). Dr. Pedro disse que sim, pois isso seria possível e que há várias propostas. E que existem mecanismos que podem equilibrar. Zélia disse que esse era o pensamento dela e dos servidores que ela representava, que não se pode prejudicar os servidores em nome de déficit atuarial, como estava no PLC 01/21. Disse, ainda, que tinha uma outra situação, pois fora colocado para todos os servidores e para o Grupo que há um tempo determinado pela legislação que o município tem que aprovar o PLC 01/21 até novembro desse ano e com isso o Grupo tem um tempo curto para os estudos e discussão. Perguntou se realmente havia esse prazo para

aprovação da reforma, ou seja, do PLC/01/21, pois ela não havia encontrado isso em nenhuma legislação. Dr. Pedro disse que não havia esse prazo, que o prazo até novembro desse ano era para aprovação da Previdência Complementar. E que gostaria que alguém lhe mostrasse isso em alguma lei. Zélia disse que como os membros do Grupo estavam presentes ela gostaria que fosse levado ao diretor do IMP, pois ela não sabia se ele estava presente, a solicitação de tempo maior para estudos, tendo em vista que não irá trazer prejuízos ou penalidades para o município em não aprovar esse projeto de forma tão precipitada. E também seria muito importante que os vereadores tivessem conhecimento que não havia esse prazo definido para aprovação da reforma no município e a última pergunta seria a confirmação se a média de cálculo para todas as aposentadorias seria 80% (oitenta por cento). Dr. Pedro disse que sim e que há de se ter muito cuidado, pois tem que minimizar as perdas para o servidor e tem como sugestão a aplicação de 80% (oitenta por cento) para todos que entrarem a partir da publicação da lei como ocorre no momento. Leandro disse que as colocações foram muito importantes, mas com os números havia maior possibilidade de melhorar e ter porcentagens mais positivas para ambos os lados. Dr. Pedro disse que o déficit atuarial pode ser financiado, existem duas novas formulações de LDA (Limite de Déficit Atuarial) que o Ministério estabeleceu que reduz o déficit atuarial, originário com base nos 35 (trinta e cinco) anos e que só poderia apresentar uma posição depois de concluir o cálculo que ficará pronto na próxima semana. Disse, ainda, que a situação tem que ser analisada depois do cálculo, pois apresenta-se vários cenários, condições de tomar uma decisão de forma mais concreta e que esse era o objetivo principal e que a Câmara havia contratado os serviços dele para esse fim. Ele apresentará todas as variáveis possíveis com segurança e qualidade. Wandick disse que no ano anterior fora aprovado as novas alíquotas dos servidores e a da patronal ficara para momento oportuno. Falou da alíquota de 14% (quatorze por cento), que fora um projeto inicial e que fora aprovada as alíquotas de forma escalonada. Perguntou se Dr. Pedro via possibilidades de mudanças dessas alíquotas em um novo estudo. Dr. Pedro disse que sim e que inclusive havia uma incoerência, levando em consideração que a alíquota de 14% (quatorze por cento) prejudicaria menos a prefeitura, e a prefeitura aceitou que o servidor pagasse menos na alíquota escalonada e enviara um projeto de reforma que trazia um prejuízo de forma maior para o servidor e ele achava que teria que ter um equilíbrio naquilo que se propõe. Leandro ressaltou que o projeto inicial foi enviado com alíquota de 14%, mas que a prerrogativa de aprovação é do legislativo, e que o membros da época não concordaram, citando exemplos do estado de Minas e de outros municípios. Dr. Pedro disse que acreditava que o município de Itaúna poderia ter várias possibilidades de criar cenários de amenizar possíveis prejuízos para os servidores. Geraldo disse que o PLC 01/21 realmente fora enviado à Câmara com a proposta da EC103, e que o Grupo de trabalho estava fazendo sugestões de mudanças e que no ano anterior fora aprovada a lei sobre as alíquotas para os servidores e que a alíquota do ente não sofreu alteração ainda. Disse que estava preocupado com o tempo, pois se não tivessem solicitado a criação do Grupo para estudos e discussões a reforma já teria sido aprovada na Câmara. E que o

PLC 01/21 só fora suspenso porque os professores iniciaram uma “luta” que se estendeu a todos os servidores que se reuniram de forma remota, fizeram ofícios, foram à Câmara, conversaram com os vereadores, criaram uma “frente de luta”, criaram indisposição, inclusive bastante constrangedora, mas conseguiram que se criasse, pelo menos, uma equipe para estudos e discussão do PLC 01/21. E que inclusive, o Grupo tem apenas até 20/08/2021 para finalizar os estudos. E ele estava de fato preocupado com esse tempo de analisar esses dados e verificar o que já foi feito e o que ainda pode-se fazer, tendo em vista que isso retornaria para Câmara e ele acreditava que seria um projeto substitutivo ao PLC 01/21. Dr. Pedro disse que na próxima semana ele conseguiria entregar o estudo e que havia uma série de fatores que não precisavam ser tão agravados e poderiam com certeza amenizá-los e garantir o benefício do servidor, não permitir que esse benefício caia pela metade em um momento em que o servidor mais precisa. Leandro disse que ele acreditava que o tempo poderia ser ampliado, assim que tivermos os números dos atuários, mas ao mesmo tempo não gostaria de ampliar muito o tempo, pois todos estão muito atarefados. Zélia perguntou se quando Dr. Pedro falava em Comissão se ele estava se referindo à Comissão da Câmara ou ao Grupo de Trabalho. Dr. Pedro disse que se dispunha a fazer apresentações para o Grupo de Trabalho e que o responsável poderia entrar em contato com ele para agendar assim que os dados ficarem prontos. Leandro disse que se o presidente do legislativo ou gerente administrativo e financeiro da Câmara, der essa liberdade seria muito importante. Disse, ainda, que concordava com a fala de Dr. Pedro, pois se tem que mexer, que se mexa na idade e menos no valor do benefício, mesmo porque o impacto da idade no déficit é maior que o valor do benefício, pois já haverá perdas com a continuação da contribuição na aposentadoria. Dr. Pedro perguntou se havia mais perguntas ou considerações e todos agradeceram ao Dr. Pedro pelas explicações e orientações. Assim a reunião foi encerrada e eu Bruna Nogueira Gontijo, lavrei a presente ata e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, 12 de agosto de 2021.

**Leandro Nogueira de Souza**

Presidente

**Zélia Maria Antunes de Assis**

Secretária Ad Hoc

**Bruna Nogueira Gontijo**

Secretária

**Eugênia Pereira da Silva**

Membro

**Alaíza Aline de Queiroz Andrade**

Membro

**Elaine Marra de Sousa Boaventura**

Membro

**Elde Magalhães da Silva**

Membro

**Caio Henrique Peixoto Antunes**

Membro

**Antônio de Moraes Lopes Júnior**

Membro

**Geraldo Fernandes Fonte Boa**

Membro

**Mônica Aparecida Santos**

Membro

**Ednéia Sotero da Silva Alves**

Membro

**Wandick Robson Pincer**

Membro

**Kelly Cristina Mendes**

Membro

**Wesley Pereira**

Membro

**Natália de Andrade Monteiro**

Membro

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG  
28ª REUNIÃO – ATA 28  
DIA 12/08/21 – 13H**